Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Insumos para Diálise com Equipamento em Comodato

Processo SEI/GDF nº 04016-00115269/2025-38

Contrato nº 840/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **VANTIVE HEALTH BRASIL LTDA,** PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIÁLISE COM EQUIPAMENTO EM COMODATO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **6515/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VANTIVE HEALTH BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **55.790.072/0002-52**, sediada na **ROD DOM GABRIEL P BUENO COUTO KM 84**, **GALPAO02 MODULO 03, PINHAL, CABREUVA/SP**, CEP: **13.317-204,** telefone: **(11) 9194-2086**, e-mail: **fiscal.vantive@vantive.com**, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **CARLA PASTERNACK PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob o CPF n.º **318.***.698-**** e RG nº **33.***.809-* SSP/SP,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA - DPAC e DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA - DPA, sendo ADAPTADOR DE TITANIO, CAPSULA PROTETORA DE TITANIO, CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, CATETER DE TENCKHOFF, SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL COM EQUIPAMENTO CICLADORA AUTOMATIZADA EM REGIME DE COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUA AD
1	1	380	**ADAPTADOR DE TITANIO** C/ROSCA P/CATETERES DE DIALISE PERITONEAL C/PINO LONGO E REENTRANCIAS DUPLAS E LACRE DUPLO CONEXAO 1	UNIDADE	
	2	745	**CAPSULA PROTETORA DE TITANIO** P/BOLSA DE DIALISE PERITONEAL	UNIDADE	
	3	149	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL SISTEMA FECHADO ADULTO 47CM 12 F	UNIDADE	
	4	147	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL INF 31CM 9F CATETER DE TENCKHOFF PARA DIALISE PERITONEAL SISTEMA FECHADO PLASTICO INFANTIL	UNIDADE	
	5	62	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL NEO 30CM 2CUFF CATETER DE TENCKHOFF PARA DIALISE PERITONEAL NEONATAL (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	
	6	101	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA TERAPIA RENAL 15FR 42CM ADULTOCATETER PARA TERAPIA RENAL, DIALISE PERITONEAL, DURABILIDADE DE LONGA PERMANENCIA, MODELO TENCKHOFF. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATÉRIA PRIMA SILICONE, COMPRIMENTO CERCA DE 42, TIPO FIXAÇÃO DUPLO ANEL DE POLIÉSTER PARA FIXAÇÃO, KIT COM CLAMP, TAMPA E CONECTOR, LINHA RADIOPACA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	
	7	15647	**CONJ P/ DIALISE PERITONEAL**, KIT TROCA/MANUTEN MENSAL DPA/APD CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, KIT TROCA/MANUTENÇÃO MENSAL - 15 DIAS PARA PACIENTE DPA/APD.KIT DE SISTEMA INTEGRADO DE BOLSAS DE INFUSÃO, PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATÉTER DESCARTÁVEIS, EQUIPOS DE DRENAGEM, EQUIPO CASSETTE PARA CICLADORA COM 3-ENTRADAS, EQUIPO DE TRANSFERÊNCIA DE '6 COM TWIST-CAMP DE LONGA PERMANÊNCIA, CONECTOR, CLAMPS PLÁSTICOS, CINTA PARA CAPD SISTEMA SSD E MÁSCARA FACIAIS DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	
	8	15646	**CONJ PARA DIALISE PERITONEAL,**TROCA/MANUTENÇAO PARA 30 D CAPD CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA/MANUTENÇAO PARA 30 DIASCOMPONENTES KIT DE SISTEMA INTEGRADO DE BOLSAS DE INFUSÃO E DRENAGEM, PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATÉTER DESCARTÁVEIS, EQUIPOS DE DRENAGEM E PARA CICLADORA, CONECTOR LUER LOCK, CLAMPS PLÁSTICOS E MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	
	9	365	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL**, DPA/DPAC (9 DIAS) CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS). CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPONENTES KIT DE TREINAMENTO PARA 9 DIAS PACIENTE DPAC/CAPD, COMPOSICACONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL, TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS).CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPONENTES KIT DE TREINAMENTO PARA 9 DIAS PACIENTE DPA/DPAC, COMPOSIÇÃO DO KIT SISTEMA DE BOLSAS INTEGRADAS DE INFUSÃO E DRENAGEM EM Y, EQUIPO DE DRENAGEM, PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATETER DESCARTÁVEIS, CONECTOR, CLAMPS PLÁSTICOS E MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	

	10	103	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL,** KIT TROCA/MANUTENCAOCONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, KIT TROCA/MANUTENÇAO MENSAL PARA PACIENTE DPA/APD. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT DE SISTEMA INTEGRADO DE BOLSAS DE INFUSÃO, PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATÉTER DESCARTÁVEIS, EQUIPOS DE DRENAGEM E PARA CICLADORA, CONECTOR, CLAMPS PLÁSTICOS E MÁSCARA FACIAIS DESCARTÁVEIS	UNIDADE	
	11	367	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL,** TROCA/MANUTENCAO PARA 15 D CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA/MANUTENCAO PARA 15 DIAS DE PACIENTE CAPD. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMPONENTES KIT DE SISTEMA INTEGRADO DE BOLSAS DE INFUSAO E DRENAGEM, PROTETORES DE EXTENSCONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA/MANUTENÇAO PARA 15 DIAS DE PACIENTE CAPD. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPONENTES KIT DE SISTEMA INTEGRADO DE BOLSAS DE INFUSÃO E DRENAGEM, PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATÉTER DESCARTÁVEIS, EQUIPOS DE DRENAGEM E PARA CICLADORA, CONECTOR LUER LOCK, CLAMPS PLÁSTICOS E MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	
	12	3387	**SOLUCÃO P/ DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 1,5% BOLSA 6000 ML	UNIDADE	1
	13	3388	**SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 2,5% BOLSA 6000 ML	UNIDADE	1
	14	3389	**SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 4,25% BOLSA 6000ML SOLUCAO PARA DIALISE	UNIDADE	
	EQUIPAMENTO EM COMODATO		**MÁQUINA CICLADORA PARA DIÁLISE PERITONEAL**, com as seguintes características técnicas: Atuar com volume total entre 200ml a 80.000 ml e nos modos Padrão e Baixo Volume; Permitir ajuste de pelo menos 1 a 9 infusões diurnas ; Possibilitar ajuste do volume da infusão diurna no modo padrão entre 100ml a 3000ml e para baixo volume entre 60 a 1000ml; Permitir ajuste do tempo de terapia noturna entre 10 minutos e 48 horas; Obter controle do volume de infusão noturna no modo padrão entre 100ml e 3000 ml e para o modo de baixo volume entre 60ml a 1000ml; Ter ajuste do volume corrente entre 40 e 95%; Apresentar opção de controle da UF total ou UF noturna entre 10ml e 10.000ml; Permitir configuração no Limite da UF negativa e positiva; Dispor de ajuste do volume da última infusão para o modo padrão entre 100ml a 3000ml e no modo de baixo volume a opção de 0ml ou o intervalo de 60ml a 1000 ml; Indicar a frequência de drenagens completas durante a terapia; Ajuste no tempo mínimo de drenagem entre 0 min e 30 minutos em baixo volume; Ajuste no volume mínimo de drenagem para o modo padrão entre 60% e 125% e no modo de baixo volume entre 50% e 125% Ajuste de peso do paciente entre 1Kg A 990Kg Possuir alarme de drenagem inicial no modo padrão e de baixo volume; Possibilitar configuração da UF alvo da última drenagem manual com intervalo entre 0ml-3.000ml; Permitir acionar o alarme da última drenagem manual; Dispor também da função de lavar as linhas, repor peso, travar programa, registrar a terapia e os alarmes.	UNIDADE	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os insumos deverão ser obrigatoriamente compatíveis com o equipamento solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Especificação do COMODATO:

I - Compatível com atendimento de pacientes adultos e pediátricos;

II - Indicação de operação em bateria e em rede elétrica;

III - Possibilidade de inserção de dados;

IV - Alimentação elétrica: 220V - 60Hz, ou Bivolt automática;

V - Deve apresentar certificado de conformidade; e

VI - As máquinas de Diálise Peritoneal devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 20.195.419,40 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	V
1	1	380	**ADAPTADOR DE TITANIO** C/ROSCA P/CATETERES DE DIALISE PERITONEAL C/PINO LONGO E REENTRANCIAS DUPLAS E LACRE DUPLO CONEXAO 1	UNIDADE	160	R$ 1.018,70	R
	2	745	**CAPSULA PROTETORA DE TITANIO** P/BOLSA DE DIALISE PERITONEAL	UNIDADE	160	R$ 97,07	R
	3	149	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL SISTEMA FECHADO ADULTO 47CM 12 F	UNIDADE	74	R$ 1.411,20	R
	4	147	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL INF 31CM 9F CATETER DE TENCKHOFF PARA DIALISE PERITONEAL SISTEMA FECHADO	UNIDADE	6	R$ 1.411,20	

		PLASTICO INFANTIL				
5	62	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA DIALISE PERITONEAL NEO 30CM 2CUFF CATETER DE TENCKHOFF PARA DIALISE PERITONEAL NEONATAL (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	6	R$ 1.411,20	
6	101	**CATETER DE TENCKHOFF** PARA TERAPIA RENAL 15FR 42CM ADULTOCATETER PARA TERAPIA RENAL, DIALISE PERITONEAL, DURABILIDADE DE LONGA PERMANENCIA, MODELO TENCKHOFF.	UNIDADE	160	R$ 1.411,20	R
7	15647	**CONJ P/ DIALISE PERITONEAL**, KIT TROCA/MANUTEN MENSAL DPA/APD CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, KIT TROCA/MANUTENÇÃO MENSAL - 15 DIAS PARA PACIENTE DPA/APD.	UNIDADE	2.205	R$ 3.240,30	R$
8	15646	**CONJ PARA DIALISE PERITONEAL,**TROCA/MANUTENÇAO PARA 30 D CAPD CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA/MANUTENÇAO PARA 30 DIASCOMPONENTES	UNIDADE	250	R$ 2.118,66	R
9	365	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL**, DPA/DPAC (9 DIAS) CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS)	UNIDADE	160	R$ 1.564,40	R
10	103	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL,** KIT TROCA/MANUTENCAOCONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, KIT TROCA/MANUTENÇAO MENSAL PARA PACIENTE DPA/APD	UNIDADE	2.205	R$ 4.035,46	R$
11	367	**CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL,** TROCA/MANUTENCAO PARA 15 D CONJUNTO PARA DIALISE PERITONEAL, TROCA/MANUTENCAO PARA 15 DIAS DE PACIENTE CAPD.	UNIDADE	250	R$ 1.543,16	R
12	3387	**SOLUCÃO P/ DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 1,5% BOLSA 6000 ML	UNIDADE	11.340	R$ 81,38	R
13	3388	**SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 2,5% BOLSA 6000 ML	UNIDADE	11.340	R$ 81,38	R
14	3389	**SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL** COM GLICOSE 4,25% BOLSA 6000ML SOLUCAO PARA DIALISE	UNIDADE	7.560	R$ 81,38	R
EQUIPAMENTO EM COMODATO		**MÁQUINA CICLADORA PARA DIÁLISE PERITONEAL**	UNIDADE	160	**EQUIPAMENTO EM**	
Valor Total Estimado da Contratação: R$ 20.195.419,40 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavo						

3. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os insumos contratados deverão ser entregues no **Hospital de Base do Distrito Federal 12º (décimo segundo andar):** SMHS, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília – DF (para os equipamentos) e/ou de acordo com a solicitação da área; e no **Centro de Distribuição do IGESDF:** SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - Brasília - DF -CEP: 71200-216, (INSUMOS), de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 ou conforme agendamento, de acordo com tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base do Distrito Federal 12º (décimo segundo andar): SMHS, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília – DF (**para os EQUIPAMENTOS**) e/ou de acordo com a solicitação da área. **Centro de Distribuição do IGESDF**: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - Brasília - DF - CEP: 71200-216 **(INSUMOS).**	Entrega sob demanda 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O consumo será em regime de entrega sob demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO OITAVO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

4. **DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA QUARTA – O fornecedor necessitará disponibilizar em regime de comodato **160 (cento e sessenta) equipamentos de cicladoras,** para terapia de Diálise Peritoneal compatível com os insumos, PARA ATENDER OS PACIENTES PRESCRITOS PELA UNIDADES DE NEFROLOGIA, para procedimentos de DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL, intra hospitalar e extra hospitalar, incluindo manutenção preventiva, corretiva e treinamento do uso do equipamento, com as seguintes características:

I - Portátil;

II - Controlada por microprocessador que funciona por mecanismo linear;

III - Projetada para utilização com os equipos conforme o equipamento deverá ser compatível com todos os insumos que são necessários para realizar o procedimento dedicado; e

IV - Sistema de calibração de fábrica para entrega de fluxo/volume, sem necessidade de ajustes/intervenções pelo operador.

5. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA QUINTA – A partir da data de início do Instrumento firmado, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA necessita prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se comprometerá a realizar o primeiro atendimento de manutenção corretiva, no prazo máximo de **6 horas corridas**, após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá um prazo de até **24 horas corridas**, **após o primeiro atendimento para solucionar o problema.**

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de retirada dos equipamentos para manutenção externa, a Contratada ficará responsável por substituir o equipamento em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento dos prazos, implicará em notificação à CONTRATADA, e possíveis aplicações de Penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO – O IGESDF, não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação. A responsabilidade Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas, assegurando um atendimento de qualidade e segurança ao paciente, no que tange a manutenção das máquinas, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de entrega das máquinas, os laudos/certificados de manutenções preventivas e calibrações vigentes, renovando-os sempre que a máquina passar por novas manutenções.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da entrega das máquinas, o Cronograma de Manutenção Preventiva Anual, devendo ser renovado a cada 12 meses.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá seguir a legislação que rege o serviço de Hemodiálise (RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014 / RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004 sob risco de penalidade contratual em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo 1 (uma) máquina de Backup por unidade hospitalar, para casos de necessidade de substituição imediata de equipamento e/ou acessórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Assistência Técnica deverá ser prestada durante toda a vigência do CONTRATO, inclusive em caso de Renovação Contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica dos equipamentos comodatados, incluindo manutenções corretivas, com substituição de peças, preventivas e calibrações, nos casos aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos ou usados, com máximo de 02 (dois) anos de fabricação desde que comprovado o perfeito funcionamento, por meio de certificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA somente poderá entrar nas dependências da CONTRATANTE para realizar manutenções, devidamente identificados, mediante prévia autorização do Equipe de Segurança da Unidade, seguindo todo o fluxo interno das dependências e impreterivelmente acompanhada de colaborador/técnico da Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O deslocamento dos técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da empresa empregadora, inclusive se responsabilizando por acidentes de trabalho durante o percurso de deslocamento.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se comprometerá a realizar o primeiro atendimento de manutenção corretiva, no prazo máximo de **6 horas corridas**, após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá um prazo de até **24 horas corridas**, **após o primeiro atendimento para solucionar o problema.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de retirada dos equipamentos para manutenção externa, a Contratada ficará responsável por substituir o equipamento em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA somente poderá entrar nas dependências da CONTRATANTE para realizar manutenções, devidamente identificados, mediante prévia autorização do Equipe de Segurança da Unidade, seguindo todo o fluxo interno das dependências e impreterivelmente acompanhada de colaborador/técnico da Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUARTO – Deslocamento dos técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da empresa empregadora, inclusive se responsabilizando por acidentes de trabalho durante o percurso de deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A Solicitação de manutenção ou reparo necessitam ser via e-mail ou telefones que deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora no ato do Instrumento firmado.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto**, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **8. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, sob o risco de preclusão, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de compras e/ou contratações;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

XVIII - A **CONTRATADA** será responsável pela integridade, transporte, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos durante todo o período de vigência do comodato;

XIX - Todos os custos relacionados à manutenção, substituição de peças e deslocamentos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

XX - A **CONTRATADA** deverá apresentar prospectos técnicos dos equipamentos ofertados, em idioma português ou com tradução oficial, podendo ser entregues em mídia eletrônica; e

XXI - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos nas unidades até a finalização dos estoques dos insumos, a fim de garantir a utilização integral do objeto do contrato.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

15. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

16. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

20. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

22. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00115269/2025-38**, **Elemento Técnico N° 6515 (180621659)** e **Edital n.º 6515/2025 (181552221)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

CARLA PASTERNACK PEREIRA DOS SANTOS Procuradora
VANTIVE HEALTH BRASIL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **CARLA PASTERNACK PEREIRA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 07:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/01/2026, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 09/01/2026, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 12/01/2026, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **188083458** código CRC= **66C7ECDB**.

Criado por 00019884, versão 22 por 00019884 em 16/12/2025 11:23:16.